



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 456/98  
De 05 de Fevereiro de 1998

“Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 416 de 16 de janeiro de 1997 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 416 de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Observando o disposto no artigo 1º da Lei nº 416 de 16 de janeiro de 1997, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública mensalmente, calculada sobre o valor das tarifas de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes”.

Classe (KWH)	Percentuais Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	2%
101 a 200	4%
2001 a 300	6%
Acima de 300	6%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 05 de fevereiro de 1998.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-